

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES**

Entre:

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE, pessoa coletiva n.º 502971096, com sede na Rua General Humberto Delgado, N.º 20, 8000-355 Faro, neste ato representada por Joaquim José Brandão Pires, Primeiro-Secretário, e adiante designada abreviadamente por AMAL, -----

e

O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, de ora em diante designado por IGOT, sito no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, pessoa coletiva número 508 955 645, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale, nos termos do artigo 2.º, alínea a), e no uso das competências previstas no artigo 29.º, alínea i), dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 16034/2013, DR 2.ª série n.º 239, de 10 de dezembro, -----

Considerando que:

- A AMAL, Comunidade Intermunicipal do Algarve, é uma pessoa coletiva de direito público e natureza associativa, formada pelos 16 Municípios do Algarve – Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, S. Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António;

Foi constituída a 13 de março de 1992 e tem como missão potenciar o desenvolvimento dos municípios e reforçar e promover a identidade da Região do Algarve, mediante a articulação de interesses e criação de sinergias;

- O IGOT é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, que goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial;
- Segundo os seus estatutos homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa, através do Despacho n.º 16034/2013, publicado em Diário da República, n.º 239, 2ª série, de 10 de dezembro, é uma Escola que tem por objeto a criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento científico e tecnológico nas áreas da Geografia, das Ciências Sociais, das Ciências da Terra e do Planeamento e Ordenamento do Território;
- O IGOT tem como missão, entre outras, ministrar ensino graduado e pós-graduado em Geografia e Ordenamento do Território e que no âmbito das suas atribuições fundamentais o Instituto ministra formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor, nos ramos do saber e áreas que cultiva e presta serviços à comunidade no âmbito da consultoria técnica e científica, celebrando acordos e protocolos de cooperação e contratos de prestação de serviços com instituições de natureza pública ou privada, tendo em vista a prossecução dos seus objetivos;
- O IGOT proporciona aos alunos de Mestrado estágios curriculares que se regem pelo Regulamento dos mestrados aprovado pelo Conselho Científico do IGOT e pelos protocolos que assina;
- As partes outorgantes reconhecem que beneficiam da futura colaboração por ser importante para o IGOT facilitar aos seus alunos a entrada em instituições que proporcionem meios para o exercício prático na área da Gestão Territorial e para a AMAL beneficiar do trabalho a desenvolver pelos alunos em áreas que se encontram dentro das suas atribuições,

é celebrado, e reciprocamente aceite, livremente e de boa fé, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª **(Objeto)**

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições da cooperação entre o IGOT e a AMAL tendo em vista a realização de estágios curriculares pelos alunos de Mestrado do IGOT na AMAL, sempre que existam condições técnicas e administrativas que o possibilitem.

Cláusula 2.^a

(Fixação de vagas)

A AMAL e o IGOT, em cada ano, acordam o número de vagas que são disponibilizadas para estágio curricular aos alunos de Mestrado do IGOT na AMAL.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da AMAL)

1 – No âmbito do presente protocolo a AMAL obriga-se a:

- a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a sua integração nos serviços de acolhimento;
- b) Acordar com os orientadores de estágio do IGOT os projetos a desenvolver por cada estagiário, de modo a assegurar as condições de execução dos estágios;
- c) Celebrar com o IGOT e cada estagiário um Termo de Estágio, conforme Anexo ao presente Protocolo e dele faz parte integrante;
- d) Proporcionar aos estagiários um enquadramento de estágio e acesso aos meios necessários para a concretização efetiva dos seus programas de estágio acordados em b);
- e) Dar parecer final sobre o desempenho dos estagiários durante o processo de estágio nos termos acordados na alínea d) da cláusula quarta.

2 – Não constitui obrigação para a AMAL:

- a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estagiários;
- b) O pagamento de qualquer vencimento ou remuneração dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo ou qualquer outra obrigação que não conste do presente Protocolo ou da lei.

Cláusula 4.^a

(Obrigações do IGOT)

No âmbito do presente Protocolo, o IGOT obriga-se a:

- a) Dar a conhecer à AMAL a identificação dos alunos selecionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início das atividades;
- b) Acordar com a AMAL o plano de estágio a cumprir pelos estagiários que inclua o respetivo faseamento e os resultados esperados;
- c) Nomear e dar a conhecer à AMAL os orientadores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;

- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios e acordar com a AMAL os termos do parecer previsto na cláusula terceira.

Cláusula 5.^a
(Duração do estágio)

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio, conforme Anexo, entre os três e os seis meses, e segundo horário acordado entre as partes no Plano de Estágio e que constará do respetivo Termo de Estágio que será assinado pelo IGOT, pela AMAL e pelo estagiário.

Cláusula 6.^a
(Relatórios de estágio)

Após a conclusão do estágio, avaliação do relatório e prestação de provas públicas, o IGOT entregará à AMAL um exemplar do relatório de cada estágio.

Cláusula 7.^a
(Dever de sigilo e tratamento de dados pessoais)

1 – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais, o IGOT e os estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos e à informação que vierem a aceder ou a conhecer no âmbito das atividades desenvolvidas no estágio efetuado na AMAL ao abrigo do presente Protocolo.

2 – O IGOT e os estagiários obrigam-se ainda a cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais relativamente às atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 8.^a
(Seguro dos estagiários)

O seguro escolar a que os alunos têm direito, no IGOT, abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, a AMAL isenta de qualquer tipo de responsabilidade ou encargo relativamente ao seguro de acidentes pessoais durante o período de estágio acordado.

Cláusula 9.^a**(Duração)**

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem, a todo o momento e mediante acordo escrito, proceder à revogação do presente Protocolo.

Cláusula 10.^a**(Disposições finais)**

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Subscrito através de assinatura eletrónica qualificada por todas as partes.

O Primeiro-Secretário da AMAL



(Joaquim José Brandão Pires)

O Presidente do IGOT



(Professor Doutor Mário Adriano Ferreira do Vale)